



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 621/2010, de 26 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06(seis) meses, podendo o mesmo ser renovado por igual período 02 (dois) atendentes de serviços postais para prestar serviço junto ao Posto da Empresa Brasileira de Correio e Telecomunicações, para as localidades de Costa do Morro e Centro de Itati, as quais o Município mantém convênio para realização dos serviços.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001.

parágrafo 2º - A remuneração salarial dos contratados será equivalente ao padrão 01(um) do quadro geral dos servidores municipais, Lei Municipal 044/2001.

parágrafo 3º - A função a ser exercida pelos contratados são as descritas no anexo que faz parte integrante do presente Projeto de Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária Municipal nº 617/2009 de 15.12.2009.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em
26 de janeiro de 2010.**

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

A N E X O

CARGO: ATENDENTE DE SERVIÇOS POSTAIS

SALÁRIO: Equivalente ao Padrão “1” do quadro de servidores municipais do Município de Itati.

ATRIBUIÇÕES

1. Síntese dos deveres: Proceder no atendimento à população em serviços postais, receber e distribuir correspondência, receber e distribuir malotes, venda de selos e comercialização de produtos oferecidos pela EBCT, enviar e recebe relatórios, prestar contas de valores.
2. Condições de Trabalho:

Carga Horária: 40 hs semanais

Requisitos: *Idade mínima:* 18 anos
Grau de instrução: Ensino Fundamental



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001, visando a contratação temporária de 02 (dois) atendentes de serviços postais pelo prazo de 06 meses prorrogáveis por igual período para prestar atendimento aos postos das localidades de Costa do Morro e Centro de Itati.

Os contratos que anteriormente autorizaram o município a contratar pessoal por prazo determinado findaram ou estão por findar, sendo necessária a manutenção deste essencial serviço a nossa comunidade.

Diante do exposto, a aprovação do presente projeto de Lei deve ser processada em REGIME DE URGÊNCIA.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres Edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 26 de Janeiro de 2010.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de DOIS atendentes de serviços postais, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2010, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentária sob o nº 603 de 27.10.2009; Lei Orçamentária 617 de 15.12.2009.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 26 de Janeiro de 2010.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito Municipal

